



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 30

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/21

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/21 – Autoria: Mesa da Câmara – Autoriza a transferência de bens inservíveis à prefeitura municipal de Ribeirão Preto (veículos) conforme especifica e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de projeto de nº 03/21, de autoria da Mesa da Câmara que autoriza a transferência de bens inservíveis à prefeitura municipal de Ribeirão Preto (veículos) conforme especifica e dá outras providências.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que mácula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

“Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.”

De acordo com o texto, a competência da C.C.J. não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, quanto a competência da Casa, de acordo com o que dispõe o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Especificamente no que tange ao projeto de resolução em pauta, o mesmo artigo em seu inciso VII legitima a disposição sobre administração, utilização e alienação de seus bens.

Art. 4º, inciso VII – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Vale dizer ainda que o projeto apresentado, por sua vez, em conformidade com o apurado no Processo Interno nº 264/2021, se justifica como plausível às vistas de se dar melhor destinação aos 04 (quatro) automóveis em questão e, por tal razão a transferência ao Poder Executivo Municipal, para que os órgãos ou entidades administrativas de sua composição possam fazer melhor uso que convier.

Cumprê enfatizar que Legislativo e Executivo devem atentar-se aos dispositivos expressos na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), acerca do procedimento de transferência de veículos automotores, visto que os mesmos estão segurados, e que se faz necessário comunicar a contratada seguradora de sua transferência.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de projeto de resolução.

Sendo assim, por se encontrar o projeto de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de Fevereiro de 2021.

PRESIDENTE

Isaac Antunes

VICE-PRESIDENTE

Renato Zucoloto

MEMBRO

Brando Veiga

MEMBRO

Maurício Vila Abranches

MEMBRO

Jean Corauci